

GUIA RÁPIDO PARA INTERVENÇÃO EM CASOS DE ABUSO SEXUAL PARA PROFESSORES

Autoras:

Lygia Herayde Gomes de Brito Bessa
Lidia Andrade Lourinho







GUIA RÁPIDO PARA INTERVENÇÃO EM CASOS DE ABUSO SEXUAL PARA PROFESSORES

Autoras:

Lygia Herayde Gomes de Brito Bessa
Lidia Andrade Lourinho

Fortaleza - Ceará | Fevereiro 2024





4

GUIA RÁPIDO PARA INTERVENÇÃO EM CASOS DE ABUSO SEXUAL PARA PROFESSORES



SUMÁRIO

7 BREVE PALAVRA

9 INTRODUÇÃO

10 DENUNCIANDO SITUAÇÕES DE ABUSO
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

14 TRILHA DA PROTEÇÃO

22 PARA FINALIZAR

23 LOCAIS PARA DENÚNCIA

26 REFERÊNCIAS



6

GUIA RÁPIDO PARA INTERVENÇÃO EM CASOS DE ABUSO SEXUAL PARA PROFESSORES



BREVE PALAVRA

Olá! Esse guia rápido tem o objetivo de oferecer respostas rápidas para demandas urgentes de professores que detectam casos de abuso sexual.

Dessa forma, não aprofundamos em pontos descritivos sobre o fenômeno apresentado, mas procuramos esclarecer as principais dúvidas quanto ao fluxo que deve ser adotado para a realização de uma denúncia.

Fizemos uso de uma linguagem objetiva e ágil para contemplar pontos importantes para intervenção para que seja facilitada a sua realização da forma mais rápida e eficiente possível. Portanto, esperamos que o presente sirva como um facilitador diante desse tipo de demanda.



8

GUIA RÁPIDO PARA INTERVENÇÃO
EM CASOS DE ABUSO SEXUAL PARA PROFESSORES



INTRODUÇÃO

A intervenção em casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes é muito complexa e é comum que profissionais sintam-se confusos quanto aos encaminhamentos protetivos necessários.

Além disso, há desconhecimento quanto às obrigações, o fluxo que deve ser obedecido e as implicações posteriores à realização da denúncia, assim como cuidados que devem ser tomados por profissionais da educação ao se defrontarem com essa demanda.

Pensando nisso, esse guia foi sistematizado com uma primeira sessão de perguntas e respostas, seguido de um passo a passo que deve ser observado em casos de suspeita de abuso sexual.

DENUNCIANDO SITUAÇÕES DE ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Perguntas e respostas sobre o abuso sexual:

1. Sou obrigado a realizar a denúncia caso suspeito de um caso de abuso sexual contra crianças e adolescentes?

Sim, inclusive, aquele que tem conhecimento e se omitiu do socorro pode ser responsabilizado. No caso do profissional (professor, recreador, etc) além da responsabilização penal, também pode ser responsabilizado administrativamente.

2. Levei o caso para a coordenação do meu colégio, mas não tomaram nenhuma atitude, preciso tomar mais alguma ação?

Sim, caso em que é possível que a gestão seja responsabilizada pela omissão, se não adotar as devidas providências. Nessa situação, o profissional tem o dever de levar o caso para órgãos responsáveis pelos demais encaminhamentos (Conselho Tutelar, Delegacia, entre outros - disponibilizamos os contatos dessas instituições adiante)

3. Se tenho apenas uma suspeita, posso não me comunicar até ter certeza?

A legislação brasileira diz explicitamente que os casos de suspeitas devem ser comunicados ao Conselho Tutelar. Lembre-se que não faz parte da função do profissional investigar, essa atribuição é de órgãos especializados.

4. Caso não denuncie, o que pode acontecer?

Primeiramente, a situação mais grave seria com relação a manutenção da criança em uma situação de violência, entretanto, há outras consequências que tem relação direta com o profissional.

As consequências vão depender do caso, entretanto, o professor é um funcionário público (independente do seu vínculo funcional) que ao se omitir em comunicar situação de violência contra a criança e o adolescente pode ser responsabilizado nas esferas criminal, administrativa e cível.

Caso seja condenado na esfera administrativa, segundo o artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente, médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, pode sofrer sanção caso deixe de comunicar à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, sob pena de pagamento multa de três a vinte salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

No que se refere a omissão em outras esferas, há previsão legal no código penal com relação a omissão de socorro àquele quando poderia fazê-lo, sofrendo incidência de modificação nos cálculos da pena a depender da idade e condições mentais da vítima. Algumas das sanções podem ser semelhantes às daquele que efetivamente cometeu a prática ilícita, a depender da situação.

Por fim, há ainda o direito de ingresso de ação na esfera cível contra aquele que se omitiu.

5. Sinto medo de denunciar, pois acredito que exista um risco pessoal para mim, o que posso fazer?

O profissional de educação encontra-se inserido na comunidade, conseqüentemente por estar exposto a ameaças. Entretanto, não pode omitir-se diante de uma situação de suspeita de maus-tratos contra crianças e adolescentes.

Cabe ressaltar, que no âmbito do Estado do Ceará, já existem medidas para proteção de testemunhas em casos de processos criminais, além de vias de comunicação anônimas (como o Disque 100, nacional; Disque 181, estadual; e Disque 156, municipal) de possíveis práticas de crimes. Caso não se sinta seguro, é necessário que isso seja comunicado à autoridade competente para que ela possa emitir medidas de proteção que mostram-se necessárias.

6. Caso tenha acesso a imagens e vídeos, expor o agressor na internet é uma forma de proteção e de afastá-lo.

Cuidado! Expor imagens ou outros dados em rede social pode configurar pornografia infantil além de expor as crianças vitimadas. Essa atitude também pode acabar por contribuir com o ciclo de violência existente, entretanto, é permitido o armazenamento para posterior repasse às autoridades, devendo ser excluídas todas as demais cópias.

Caso se defronte com uma situação semelhante, é indicado que o material (fotos, prints, publicações) seja armazenado em um local seguro para que possa ser encaminhado à autoridade competente para avaliação.

7. Não existe conselho Tutelar ou Delegacia no meu Município, o que devo fazer?

A comunicação da situação de violação de direitos pode ser realizada no Conselho Tutelar, Delegacia ou Ministério Público da localidade mais próxima, que poderá encaminhar a denúncia ao órgão competente para realizar os demais encaminhamentos.

TRILHA DA PROTEÇÃO

Diante de uma situação de abuso sexual contra a criança ou o adolescente há muitos passos a serem seguidos e diversos autores estão envolvidos, por isso é muito comum que algumas pessoas sintam-se confusas diante de tudo que deve ser realizado.

Para facilitar, criamos um fluxo que busca elucidar a situação.

O professor ou outro profissional do ambiente não estará presente em todos os passos, entretanto, eles são apresentados no fluxo pois o conhecimento deles pode facilitar os demais passos adotados pelos outros profissionais.

Como o atendimento é realizado por diversos órgãos e profissões, os comportamentos adotados em uma etapa podem exercer importante influência nos demais, sendo importante o cuidado em cada etapa do processo.

1ª Etapa - Denúncia:

Como já apresentado, a denúncia de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes é de comunicação obrigatória e imediata. Essa comunicação deve ser realizada para um órgão de proteção e/ou junto à autoridade competente. Essa é uma etapa em que a participação do professor se faz de fundamental importância pois ele pode ser a pessoa a quem a criança comunica a situação de violação de direitos.



O que fazer quando uma criança ou adolescente comunica estar sofrendo violência sexual?

- Escute com atenção e sem interromper;
- Procure não fazer perguntas com julgamentos implícitos como “porque não disse antes?”;
- Ofereça apoio mas explique que não poderá manter segredo sobre a violência sofrida por ela;
- Não deixe a criança sozinha, acione a equipe escolar para auxiliar nos encaminhamentos que serão realizados;
- Evite que a criança tenha que narrar a violência para outros profissionais.
- Procure manter a criança informada dos passos que estão sendo adotados, de forma que ela não se sinta confusa quanto aos acontecimentos.



Atualmente, com a Lei Nº 13.431 de Abril de 2017 alguns cuidados devem ser tomados para evitar a revitimização da criança:

Revitimização: atos ou questionamentos realizados pelos órgãos públicos que podem gerar danos para as vítimas que os acesam para serem protegidas.

Entre os cuidados, deve-se evitar que a criança repita inúmeras vezes o relato da violência sofrida. A escuta do ocorrido será solicitada apenas por órgão de proteção ou no decorrer da persecução penal, o que ocorrerá em ambiente protegido com profissional específico. O mesmo cuidado deve ser atendido no ambiente em que se realiza a denúncia, de forma que também não se torne um espaço de sofrimento e torne o processo de denúncia doloroso.

Conforme os informativos, a comunicação é realizada para o Conselho Tutelar da região, entretanto, ela também pode ser realizada para outro órgão, como a Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacia de Polícia e até mesmo o Judiciário. Esse órgão posteriormente acionará o Conselho Tutelar, que pode aplicar medidas protetivas de urgência, como o acolhimento institucional ou o acompanhamento em demais etapas.

O professor ou profissional do ambiente escolar poderá ser convocado em outras etapas do processo, para relatar o que saber (boletim de ocorrência, audiências, entre outros procedimentos).

CASO CONSIDERE QUE O DEPOIMENTO PODE IMPLICAR EM RISCO DE VIDA, INFORME À AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE PROVIDÊNCIAS POSSAM SER TOMADAS.

2ª Etapa: Intervenções protetivas;

Os caminhos tomados dependerão do caso em si. Daremos foco às intervenções protetivas, visto que a participação da escola pode fazer parte desses procedimentos.

A realização de uma denúncia de abuso sexual infantil gera uma gama de mudanças na rotina da criança, o que por si só, é considerado um fator de stress para o infante, assim como para seus cuidadores. As dificuldades previstas podem levar a vítima, assim como ao profissional, a sentir culpa pela realização da denúncia, entretanto, a reorganização da sistemática é importante para impedir a manutenção do segredo sobre o abuso e retirar a criança de uma situação de violação de direitos.

A escola pode contribuir com a preparação dos profissionais da escola para o recebimento da criança e de familiares, assim como sua manutenção no estabelecimento de ensino.

Algumas medidas podem ter fundamental importância para que isso aconteça:

- **Sigilo sobre a ocorrência:** A informação repassada aos demais profissionais deve ser apenas a essencial para assegurar que a permanência da criança na escola sirva ao seu bem estar e desenvolvimento.
- **Contato com órgãos da rede de proteção:** A escola pode manter contato tanto com o Conselho Tutelar, quanto com órgãos da assistência social (CRAS e CREAS) para assegurar a complementaridade das intervenções.

- **Preparação dos profissionais para recepção da criança e familiares:** a vivência de abuso sexual pode estar relacionada a mudança de comportamento, alteração no padrão de rendimento escolar, portanto, os profissionais da instituição devem estar preparados para lidar com a demanda, não culpabilizando a criança por sua reação ao fato vivido.
- **Apoio ao profissional:** Atender a tais demandas pode ter um impacto emocional muito forte no profissional que realiza o atendimento, que poderá ainda ser convocado para prestar esclarecimentos em outras etapas da investigação e possível processo, sendo necessário que a instituição esteja atenta ao bem estar geral do colaborador, impedindo que adoença ou desenvolva um quadro de sofrimento emocional devido ao cumprimento de suas atividades laborais.

3ª Etapa: participação em procedimentos.

O profissional da escola pode ser chamado para participar de diversos procedimentos do processo de investigação, visto que pode ser a pessoa que detectou a situação de abuso, profissional para quem a criança realizou o primeiro relato, assim como pessoa que está inserida no cotidiano da criança.

Portanto, não deve-se estranhar caso seja notificado para a participação nas demais etapas do procedimento tais como participação em perícia, depoimento em juízo, ou quaisquer outras que podem ser determinadas a critério da autoridade competente.

A participação em determinados procedimentos pode ser geradora de ansiedade para o profissional, sendo importante que ele tenha acesso a atendimento e cuidados necessários ao seu bem estar.

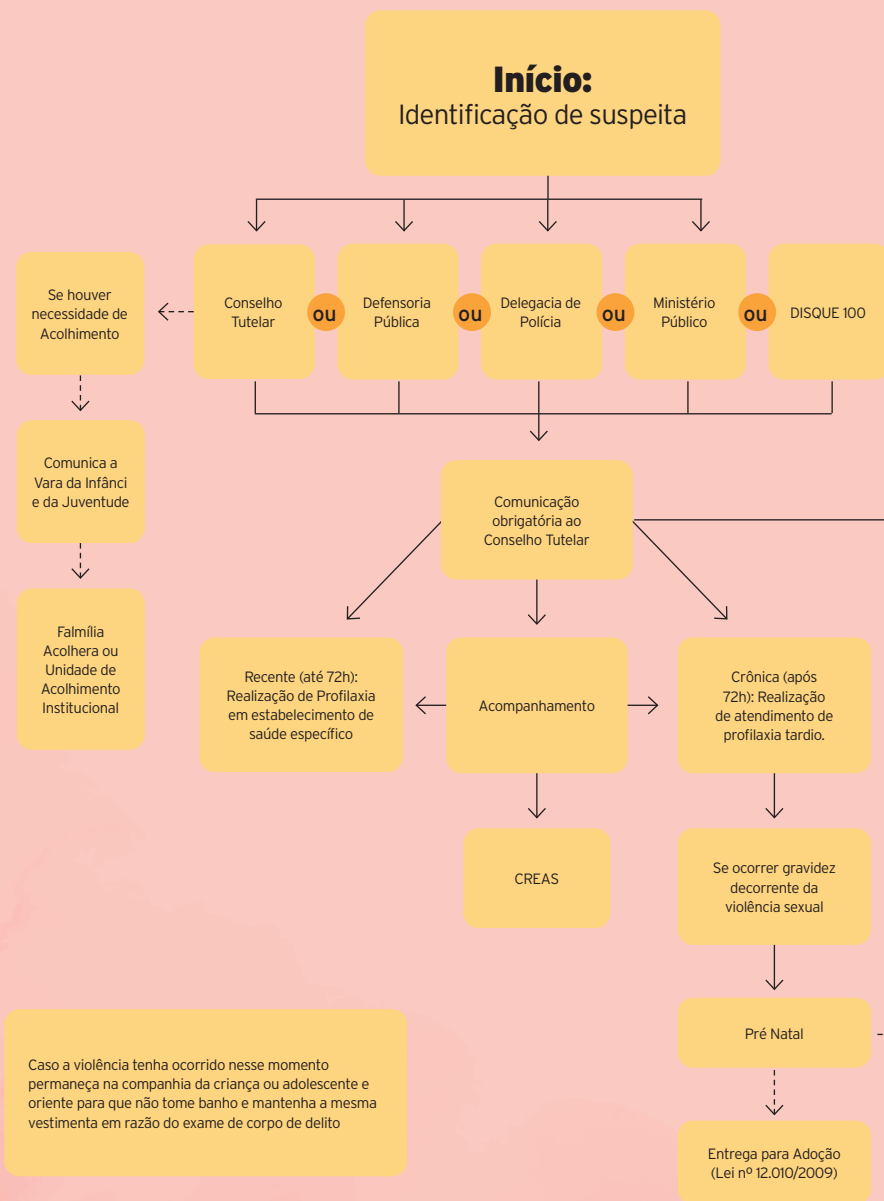
Profissionais que atuam no cuidado de pessoas vulneráveis ou em situação de privação de direitos estão especialmente vulneráveis ao desenvolvimento de quadros de sofrimento psíquico, não tratando-se de uma característica pessoal, mas de uma dificuldade conectada com a matéria da qual trata que podem resultar em casos de Síndrome de Burnout, Fadiga de compaixão, dentre outras dificuldades.

Cuidados importantes para assegurar o bem estar profissional:

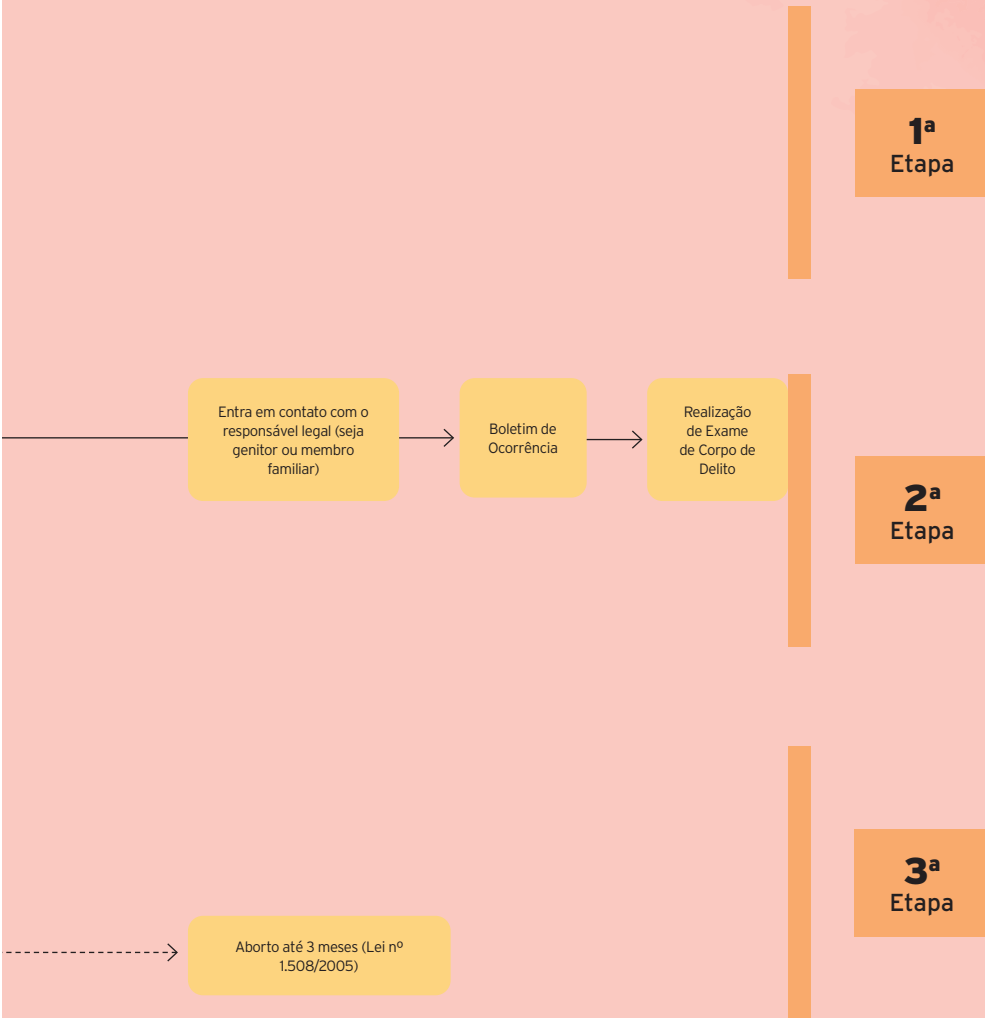
- **Assessoria Jurídica:** é importante que o profissional receba informações sobre os passos que estão sendo adotados por profissional da área jurídica, seja do órgão ou da entidade de classe.
- **Apoio:** Os demais setores da instituição devem ser conscientizados sobre a importância do apoio aos demais membros da equipe.
- **Cuidados psicológicos:** caso seja verificado pela equipe ou pelo próprio profissional um quadro de sofrimento psíquico, deve receber encaminhamento para atendimento ou cuidados necessários;
- **Protocolos específicos:** a adoção de protocolos previamente adotados pela instituição para casos semelhantes pode diminuir a carga de stress ocasionada pelo processo de denúncia, assim como proporcionar a facilitação dos encaminhamentos.

Abaixo, formulamos um quadro elucidativo quanto ao fluxo que pode ser adotado pelas autoridades, como forma de adotar medidas protetivas:

20 GUIA RÁPIDO PARA INTERVENÇÃO EM CASOS DE ABUSO SEXUAL PARA PROFESSORES



→ OBRIGATÓRIO
 -.-> NÃO OBRIGATÓRIO



Para finalizar

Situações que envolvem a proteção de grupos vulneráveis nunca é simples. Dificilmente serão contempladas com respostas todas as situações vivenciadas por profissionais da área da infância.

Entretanto, isso não torna aceitável que esses profissionais não sejam alvo de esforços para produção de material científico que tenha como objetivo nortear suas atividades e apoiá-los em tarefas complexas.

Agradecemos o esforço empregado em ler esse material e nos colocamos à disposição para melhorá-lo e enriquecê-lo.



LOCAIS PARA DENÚNCIA

Conselho Tutelar I

📍 Barra do Ceará; Carlito Pamplona; Cristo Redentor; Jacarecanga; Moura Brasil e Pirambú

✉ conselhotutelar1@funci.fortaleza.ce.gov.br

☎ (85) 3433-1416; (85) 8970-5986

Conselho Tutelar II

📍 Aldeota; Cais do Porto; Centro; Cidade 2000; Cocó; De Lourdes; Dionísio Torres; Eng. Luciano Cavalcante; Guararapes; Joaquim Távora; Manuel Dias Branco; Meireles; Mucuripe; Papicu; Lagamar; Praia de Iracema; Praia do Futuro I; Praia do Futuro II; Salinas; São João do Tauape; Varjota e Vicente Pinzon.

✉ conselhotutelar2@funci.fortaleza.ce.gov.br

☎ (85) 3259-2612/ (85) 8899-6677

Conselho Tutelar III

📍 Amadeu Furtado; Antônio Bezerra; Autran Nunes; Bela Vista; Bonsucesso; Dom Lustosa; Henrique Jorge; Jóquei Clube; João XXIII; Olavo Oliveira; Padre Andrade; Parque Araxá; Parquelândia; Pici; Presidente Kennedy; Quintino Cunha e Rodolfo Teófilo.

✉ conselhotutelar3@funci.fortaleza.ce.gov.br

☎ (85) 3131-1950/ (85) 8890-9943

Conselho Tutelar IV

📍 Aeroporto; Benfica; Bom Futuro; Couto Fernandes; Damas; Demócrito Rocha; Dendê; Fátima; Itaoca; Itaperi; Jardim América; José Bonifácio; Montese; Panamericano; Parangaba; Parreão; Serrinha; Vila Peri e Vila União

✉ conselhotutelar4@funci.fortaleza.ce.gov.br

☎ (85) 3131-7812/ (85) 8970-4905

24 GUIA RÁPIDO PARA INTERVENÇÃO EM CASOS DE ABUSO SEXUAL PARA PROFESSORES

Conselho Tutelar V

📍 Aracapé; Bom Jardim; Canindezinho; Conjunto Ceará I; Conjunto Ceará II; Conjunto Esperança; Genibaú; Granja Lisboa; Granja Portugal; Jardim Cearense; Manoel Sátiro; Maraponga; Mondubim; Novo Mondubim; Planalto Ayrton Senna; Prefeito José Walter; Presidente Vargas; Parque São José; Parque Santa Rosa e Siqueira

✉️ conselhotutelar5@funci.fortaleza.ce.gov.br

☎️ (85) 3452-2483/ (85) 8970-5478

Conselho Tutelar VI

📍 Ancuri; Barroso; Boa Vista/Castelão; Cajazeiras; Dias Macedo; Jangurussu; Maria Tomásia; Passaré; Parque 2 Irmãos; Pedras; Conjunto Palmeiras; Parque Santa Maria; Santa Fé e Santa Filomena.

✉️ conselhotutelar6@funci.fortaleza.ce.gov.br

☎️ (85) 3295-5794/ (85) 8970-5835

Conselho Tutelar VII

📍 Álvaro Weyne; Farias Brito; Floresta; Jardim Guanabara; Jardim Iracema; Monte Castelo; São Gerardo; Ellery e Vila Velha

✉️ conselhotutelar7@funci.fortaleza.ce.gov.br

☎️ (85) 3274-6211/ (85) 8868-9780

Conselho Tutelar VIII (Conselho Tutelar Modelo)

📍 Aerolândia; Alto da Balança; Alto Alegre; Cidade dos Funcionários; Cambeba; Coaçu; Curió; Edson Queiroz; Guajeru; Jardim das Oliveiras; José de Alencar; Lagoa Redonda; Messejana; Paupina; Parque Manibura; Sapiranga; São Bento; Sabiaguaba/Coité.

✉️ conselhotutelar8@funci.fortaleza.ce.gov.br

☎️ (85) 3433-1423 / (85) 8706-6121

Plantão do Conselho Tutelar

✉️ plantaodoconselho@funci.fortaleza.ce.gov.br /
plantaodoconselhotutelar@gmail.com

☎️ (85) 3238-1828 / (85) 9897-0547

Ministério Público

Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e da Juventude (CAOPIJ).

☎ (85) 3452-4538/3452-4539

☎ Trabalho Infantil - (85)3452-2345 / 3452-2349

5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

☎ (85) 3217-1866

Governo do Estado

Disque Denúncia de Violência Contra Crianças e Adolescentes (Estadual)

☎ 08002851407

Governo Federal

Disque Denúncia de Violência Contra Crianças e Adolescentes (Nacional)

☎ Disque-Denúncia: 100

Prefeitura de Fortaleza

Disque Denúncia de Violência Contra Crianças e Adolescentes (Municipal)

☎ Fala Fortaleza: 0800-285-0880 (tecle 8)

Polícia Civil

Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (Dececa)

☎ Tel.: (85) 3287.6177 / 6611

Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)

☎ Tel.: (85) 3101.2514/ 2515.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay et. al. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BRASIL. Constituição [1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm
Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, Brasília: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14344.htm. Acesso em: 28 out. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência Contra Crianças e Adolescentes (2019-2021) - Sumário Executivo**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-2019-2021.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.

HABIGZANG, Luísa. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças**. São Paulo: Ed. M. Books do Brasil, 2005.



27





Acesse a
cartilha em
formato digital

